



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROJETO DE LEI N. 106/2020

AUTORIA: VEREADOR BESSA

ASSUNTO: Dispõe sobre o desembarque de mulheres, idosos e pessoas com deficiência usuários do Sistema de Transporte Coletivo, e dá outras providências

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. MATÉRIA LOCAL JÁ PREVISTA

NA LOMAN DE FORMA MAIS AMPLA. ART. 263,

PARÁGRAFO 1º DA LOMAN. ILEGALIDADE.

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei, versando sobre assunto acima mencionado.

Analisando a propositura, verificamos que o nobre vereador propõe que mulheres, idosos e portadores de deficiência possam solicitar a parada dos ônibus em qualquer lugar, diferentes das paradas de ônibus, das 22 horas às 5 horas.



Analisando a matéria, verificamos que essa matéria já está prevista na Lei Orgânica do Município de Manaus, permitindo a parada dos ônibus, entre 22 horas até as 05 horas, onde o passageiro pedir, independentemente do local da parada. Vejamos:

"Art. 263. As paradas de ônibus deverão ser obrigatoriamente instaladas o mais próximo possível dos estabelecimentos de ensino.

§ 1º Entre 22h e 5h da manhã é obrigatória, para embarque e desembarque de passageiro, a parada em qualquer local, independentemente de abrigos ou placas indicativas para tal, bastando o sinal de parada ou pedido do usuário. "





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Na verdade, a norma prevista na LOMAN (no art. 263, parágrafo 1o.) apresenta-se mais ampla do que o que trata na propositura, pois não restringe a mulheres, idosos e pessoas com deficiência, pois qualquer usuário do serviço de transporte coletivo poderá solicitar a parada em qualquer local, no período supracitado.

Vale salientar que a Loman apresenta-se como a norma máxima dos municípios, tendo a hierarquia superior nas leis municipais.

Desta feita, entendemos que a Loman já dispõe sobre a matéria relativa ao Transporte Coletivo Municipal, notadamente sobre a questão que trata a propositura, razão pela qual entendemos que o projeto apresenta ilegalidade.

Manaus, 04 de maio de 2020.

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

